



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI MUNICIPAL Nº. 088/2003

**“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI Nº 88/2.003 de 12 de Maio de 2.003

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Paulo de Souza Peixoto, PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Pela presente Lei fica instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, em consonância com as diretrizes das Leis Federais nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, Resolução nº 03 de 03 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor I - o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal que exerce atividades de magistério, eminentemente docentes, na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - Professor II - o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal que exerce atividades de magistério, eminentemente docentes, nos anos finais do ensino fundamental;

V - Pedagogo, o titular do cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal que exerce atividades de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

IV - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional;

V - Profissionais da Educação - profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência; e os funcionários técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do sistema municipal de ensino, conforme o Plano de Carreira;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;
- b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;
- II - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- III - progressão funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antigüidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;
- IV - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- V - melhoria da qualidade de ensino;
- VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- VII - condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.
- VIII - piso salarial profissional.

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo e estruturada em níveis (I e II) e, cada nível, em dez classes (A, B, C, D, E, F, G, H, I, e J).

§1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º - A Carreira do Magistério Público abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§4º - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I - em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II - em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimentos específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II.

III - em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de Pedagogo.

✓



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

§5º - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.

§6º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II
Das classes e dos níveis

Art. 5º - As classes constituem a linha de progressão da carreira do titular do cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a J.

§1º - Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§2º - O número de cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Carreira são:
I - para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 - formação em nível médio, na modalidade normal; para atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II - para o cargo de Professor II:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III - para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

§1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação;

§2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III
Da Progressão e da Promoção

Art. 7º - Progressão é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para a outra imediatamente superior.

automática



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

§1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o tempo de serviço e o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§2º - A progressão, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído, para o titular de cargo de Professor I e Professor II, o mínimo de um ano de docência.

§3º - A promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de um nível para o outro imediatamente superior

§4º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação, a qual será realizada a qualquer tempo, desde que requerida pelo profissional interessado que preencha os requisitos a serem estabelecidos em regimento próprio.

§5º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§6º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§7º - A avaliação de conhecimentos do titular do cargo de Professor I e Professor II abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§8º - As promoções e progressões serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor, observado o disposto no §4º.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão ou promoção na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular do cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11 – A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, reciprocamente, a:

- I – vinte e cinco horas semanais;
- II – trinta horas semanais;
- III – quarenta horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas ao trabalho coletivo.

§3º - A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui vinte quatro horas de aula e seis horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas ao trabalho coletivo.

§4º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais o mínimo de três horas serão destinadas ao trabalho coletivo.

§5º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12 – O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviços:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – em regime de quarenta horas semanais por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13 – Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Parágrafo Único – O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14 – A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo.
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 15 – A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II
Das vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I – Gratificações:
 - a) pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;
 - b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
 - c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- II – Adicionais:
 - a) por tempo de serviço;
 - b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§1º - As gratificações não são cumulativas.

§2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se homem, e de um e vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção de vantagem.

gratificação,
necessidades
especiais/
difícil acesso



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Art. 17 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e correspondem a:

- I - no mínimo 20% e no máximo 40% para escolas de pequeno porte;
- II - no mínimo 30% e no máximo 50% para escolas de médio porte;
- III - no mínimo 40% e no máximo 80% para escolas de grande porte.

§1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% da gratificação devida à direção correspondente.

§2º - A classificação das unidades escolares, segundo a tipologia será estabelecida anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§3º - O percentual da gratificação incidirá sobre o vencimento básico da carreira, classe A, da jornada de trabalho de quarenta horas.

Art. 18 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 40% do vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único - A classificação das unidades escolares de difícil acesso, ou provimento, será fixada anualmente, por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 19 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondem a até 40% do vencimento básico da carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 20 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 2,5% do vencimento básico da carreira por quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de vinte por cento.

Art. 21 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% do vencimento básico da carreira.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 22 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo da Carreira.

Seção VII

Das férias

Art. 23 - O período de férias anuais do titular do cargo da Carreira será de:

I - quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II - trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

Parágrafo Único - As férias do titular de cargo da carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas no período de férias e recessos escolares, de

Comissão de
Gestão do Plano
de Carreira



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 24 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério, interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e da Educação e, paritariamente, por representantes do magistério público municipal, sindicato.

CAPÍTULO IV

Dos Profissionais de Apoio

Art. 26 - Fica criado o Quadro de Profissionais de Apoio Educacional, formado pelos Grupos de Técnicos Administrativos e de Apoio Administrativo, com a seguinte estrutura e composição:

Grupo	Descrição da Categoria Funcional/ Cargo	Número de Vagas	Padrão de Vencimentos	Vencimento Inicial
GT - I	Técnico Administrativo Educacional	05	4	R\$ 400,00
	+ Secretaria de Escola	20	1	R\$ 250,00
	+ Assistente de Aluno			



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

GA-II	Apoio Administrativo Educacional			
	+ Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10	1	R\$ 250,00
	Agente de Portaria	04	1	R\$ 250,00
	Auxiliar de Administração	10	2	R\$ 300,00

Art. 27 – Aplicam-se aos profissionais de apoio educacional as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e do Plano de Carreira de Servidores de Provimento Efetivo do Município de Cantá.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 28 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

I – para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal: 80 (oitenta).

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental: 20 (vinte).

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas: 5 (cinco).

II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente: 20 (vinte).

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas: 5 (cinco).

III – para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia: 2 (dois).

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas: 1(um).

Parágrafo Único – O número de cargos de professores e pedagogos de provimento efetivo poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, em razão de comprovada necessidade administrativa.

Art. 29 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

§1º - Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial 2, intermediário entre o Nível Especial e o Nível 1 da Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente, segundo a habilitação e número de cargos vagos.

§3º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério integrante do Quadro de Provimento Efetivo, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 30 - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º.

Art. 31 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 32 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A	1,00
Classe B	1,02
Classe C	1,02
Classe D	1,02
Classe E	1,02
Classe F	1,02
Classe G	1,02
Classe H	1,02
Classe I	1,02
Classe J	1,02

Art. 35 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

Nível Especial 1	1,00
Nível 1	2,00
Nível 2	2,30

Nível Especial 2 - 2,30

T



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Parágrafo Único – O valor do vencimento do Nível Especial 2 será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,30.

Art. 36 – É fixado em R\$ 350,00, o valor do vencimento básico da Carreira, para jornada de 30 horas/aula semanais.

Art. 37 – O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é preferencialmente dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), regulamentar o provimento dos Diretores e Vices, fundamentados em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo autorizada, em caráter de excepcionalidade, a assunção de direção escolar por profissionais da educação não integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 38 – Os titulares de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 39 – As disposições desta lei aplicam-se, no que for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 40 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta lei.

Art. 41 – É vedado ao membro do magistério público municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 42 – Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 43 – As diversas categorias funcionais de servidores do Município poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas, para fins de revisão de vencimentos.

Art. 44 – Fica criado o Abono de Incentivo para os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§1º - O Abono de Incentivo poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, destinados ao Município de Cantá, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento de pessoal do magistério do Ensino



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Fundamental, obedecida a restrição orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) relativa às despesas de pessoal.

§2º - O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração, para qualquer fim.

Art. 45 – Aplicam-se aos profissionais da educação as demais disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

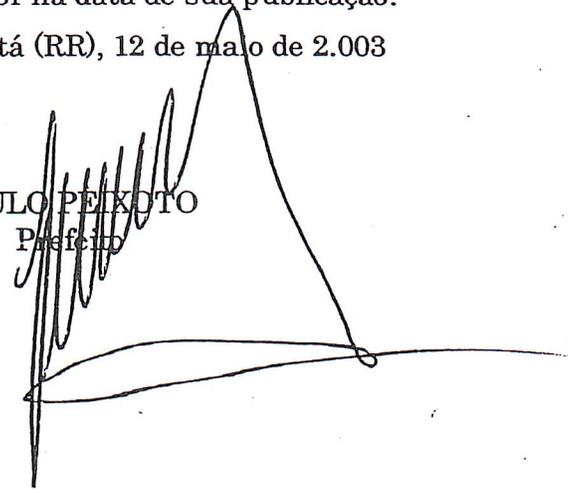
Art. 46 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 47 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cantá (RR), 12 de maio de 2.003

PAULO PEIXOTO
Prefeito





ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE CANTÁ

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Maio 2003



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

ANEXO I
CARGOS DE PROFESSOR I, PROFESSOR II E PEDAGOGO
PROFESSOR I

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

Professor I

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

ATRIBUIÇÕES:

- 1.0 Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PROFESSOR II

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

Professor II

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- 1.0 Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PEDAGOGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

Pedagogo

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior de graduação em pedagogia, ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos na docência.

ATRIBUIÇÕES:

- 1.0 Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1 Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 1.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos
- 1.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 1.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6 Promover a articulação da escola com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7 Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- 1.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 1.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, e pelo padrão de qualidade de ensino.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

GRUPO 1

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Cargo: Secretaria de Escola / Agente Administrativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo (4)

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de execução a nível médio, referentes a estatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, bem como as relacionadas à assistência de secretaria de escola.

Realizar crítica dos dados constantes nos prontuários e fichas; efetuar o levantamento, tabulação, acompanhamento e análise dos dados estatísticos; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da unidade; executar atividades de complexidade mediana, tais como, o estudo e análise de processo de interesse geral ou específico do setor, bem como acompanhar a sua tramitação; orientar e aplicar formulários de pesquisa, redigir atos administrativos e documentos; controlar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição; fazer controle de frequência e escala de férias do pessoal; preparar folha de pagamento; auxiliar na preparação e controle do orçamento geral; efetuar o controle de pagamentos de carnê; manter registro e controle do patrimônio; datilografar documentos; organizar e atualizar os arquivos escolares; levantar dados estatísticos pertinentes ao âmbito escolar; preencher livros administrativos, fichas e boletins; participar da elaboração do relatório anual da escola; controlar a preparação e distribuição da merenda escolar, bem como o preenchimento de mapas mensais; substituir a secretária da escola durante impedimentos eventuais; apresentar sugestões visando contribuir na solução dos problemas da escola; participar do Conselho Escolar quando indicado como representante da sua categoria; atualizar as informações da escola no sentido de atendimento às solicitações pelo público e ou instituições; desenvolver outras atividades correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b. Escolaridade: Curso de Ensino Médio

Habilitação: conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

alimentos; executar cardápios, incluindo dietas; lavar louça e utensílios de copa a cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentação e recolhê-las após a refeição; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; obedecer aos horários estabelecidos para refeições; executar serviços de rouparia, lavanderia, passaderia; limpar e conservar prédios e dependências dos órgãos da administração municipal; lavar sanitários; remover lixos e detritos; limpar móveis e equipamentos de escritório; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda; executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

- d. Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto / Alfabetizado

Habilitação: conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

GRUPO 2

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Cargo: Agente de Portaria

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo (1)

Atividades de fiscalização e orientação referentes à entrada e saída de pessoas; recepção, identificação e encaminhamento de documentos e mensagens para atendimento às solicitações e necessidades administrativas da unidade.

Atribuições

Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação; ou registro de ocorrência; coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros internamente e externamente; coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade da unidade; abrir e fechar as dependências de prédios; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competentes, as irregularidades, verificadas; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança implique em maior responsabilidade; zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; executar atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

1. ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

2. HABILITAÇÃO: conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.
 3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:
 4. FORMAS DE RECRUTAMENTO: concurso público ou ascensão funcional.
-

